



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO JORNAL
DO MUNICÍPIO

EM 24 / 03 / 2020

Func. Responsável

LEI COMPLEMENTAR Nº 41/2020
DE 24 DE MARÇO DE 2020

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, 8º, 10 E 12, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2015, DE 25.03.2015, QUE TRATA DO PMAQ - PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DE QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso III e IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica dada nova redação aos artigos 5º, 8º, 10 e 12, da Lei Complementar nº 15/2015, de 25.03.2015, publicada no Diário Oficial do Município, em 25.03.2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Os recursos disponibilizados pelos entes previstos no artigo anterior terão a seguinte destinação:

I - 30% (trinta por cento) serão destinados a Secretaria Municipal de Saúde para que sejam aplicados na estruturação da Atenção Básica Municipal, e custeio das Estratégias Saúde da Família, Saúde Bucal e Agente Comunitário de Saúde;

II - 20% (vinte por cento) serão aplicados para estruturação das Unidades Básicas de Saúde, orientado pelas matrizes estratégicas, fruto da aplicação da Autoavaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade - AMAQ, pelas Equipes em consonância com resultados da Avaliação externa;

III - 50% (cinquenta por cento) serão pagos aos profissionais e trabalhadores de nível superior, técnico e médio das equipes de Saúde da Família

com Saúde Bucal ou não, da Coordenação de Atenção Básica Municipal e aos apoiadores vinculados ao desenvolvimento do projeto do PMAQ no município, na forma de Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB.

§ 1º. A premiação destinada às equipes aderentes ao PMAQ, mediante o resultado da avaliação externa, será destinada aos Profissionais e trabalhadores de nível superior, nível técnico e médio das equipes de Saúde da Família, com saúde bucal ou não, da Coordenação de Atenção Básica Municipal e aos apoiadores vinculados ao Programa de Saúde da Família),

- a) 30% (trinta por cento) será destinado aos profissionais de nível superior lotados nas equipes de Saúde da Família;
- b) 20% (vinte por cento) será destinado aos profissionais de nível técnico lotados nas equipes de Saúde da Família;
- c) 30% (trinta por cento) será destinado aos Agentes Comunitários de Saúde;
- d) 6% (seis por cento) será destinado aos apoiadores e servidores da ESF;
- e) 4% (quatro por cento) será destinado aos Agentes de Combates a Endemias;
- f) 4% (quatro por cento) será destinado aos Auxiliares de Serviços Gerais;
- g) 6% (seis por cento) será destinado ao (a) coordenador (a) da Atenção Básica.

§ 2º. Considerado que os recursos repassados ao Programa NASF – Núcleo de Apoio à Saúde da Família é feito em separado, 50% (cinquenta por cento) dos recursos será destinado na aplicação da estruturação da Unidade do NASF, e 50% (cinquenta por cento) restante, será destinado ao pagamento do incentivo aos profissionais do Programa NASF, orientado pelas matrizes estratégicas.

§ 3º. Os profissionais da saúde que integram os Programas de Valorização do Profissional da Atenção Básica – PROVAB e Mais médicos, assim como, qualquer profissional que receba diretamente pelo Governo Federal, a título de vencimento, remuneração, bolsas ou outra forma de pagamento, pelos serviços prestados na saúde, não terão direito ao incentivo financeiro tratado nesta Lei.



Art. 8º. O valor do Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB, correspondente aos Agentes Comunitários de Saúde, considerará o número de agentes da sua equipe que tenham tido a mesma classificação na avaliação de desempenho e utilizando a lógica proporcional.

Parágrafo único. O valor da premiação destinada a cada equipe será individualizado entre os profissionais e Pessoal de Apoio Institucional, na forma como definida pelo resultado da avaliação interna, realizada pela Comissão Municipal do PMAQ, nos percentuais definidos no anexo I e critérios objetivos definidos no anexo II.

Art. 10. Será considerado a avaliação de todas as equipes na avaliação externa municipal, na atribuição do valor do Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB, correspondente ao Coordenador Municipal da Atenção Básica.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Saúde emitirá Portaria, no início de cada Ciclo do PMAQ-AB, designando quais são os servidores de nível superior, técnico e/ou básico que estarão aptos a receberem o Prêmio, identificando sua Unidade de Trabalho e atividades profissionais.

Art.12. O Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB será pago ao servidor que desempenhar suas funções, de forma proporcional ao número de meses trabalhados durante o período abrangido pela avaliação.

Parágrafo único. Os afastamentos por atestado médico, o profissional terá incentivo suspenso a percepção do prêmio, proporcionalmente ao tempo não trabalhado” (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros ao dia 1º de janeiro de 2020, e revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, Estado da Paraíba, em 24 de março de 2020.



FABIANO PEDRO DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL